

n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

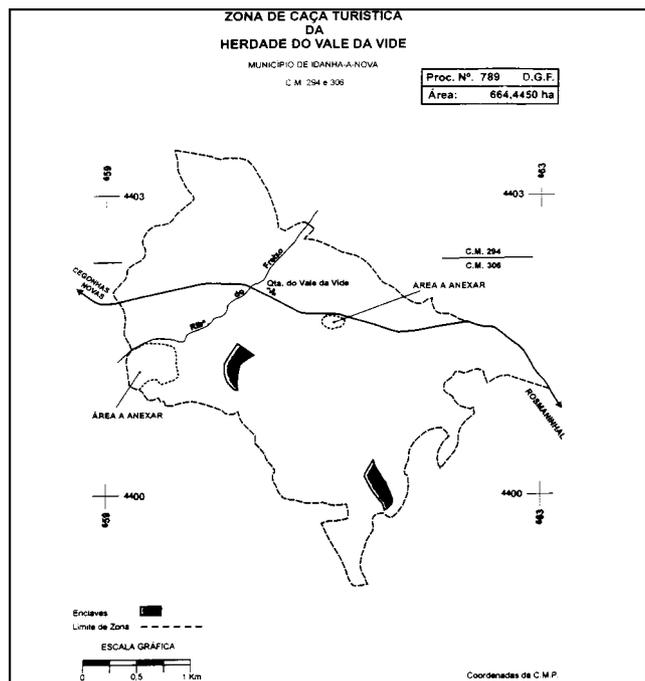
1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 896-R/95, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 165/98 e 126/99, respectivamente de 16 de Março e de 18 de Fevereiro, dois prédios rústicos denominados «Horta da Vide» e «Fontainha», com uma área de 16,02 ha, sitos na freguesia de Rosmaninhal, município de Idanha-a-Nova, ficando a mesma com uma área total de 664,4450 ha.

2.º A presente anexação foi, por despacho do Secretário de Estado do Turismo, considerada de relevante interesse, condicionado ao cumprimento pelo concessionário das condicionantes previstas na Portaria n.º 879/99, de 9 de Outubro.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 7 de Setembro de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 944/2000
de 3 de Outubro

Pela Portaria n.º 670/2000, de 29 de Agosto, foi renovada a concessão da zona de caça associativa de Pedrógão de São Pedro, processo n.º 1590-DGF, situada nos municípios de Penamacor e Idanha-a-Nova, com uma área de 1411,3220 ha, válida até 14 de Julho de 2006.

A concessionária, o Clube de Caça e Pesca de Pedrógão de São Pedro, requereu entretanto a anexação de vários prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 204,6050 ha, sitos no município de Penamacor.

Assim:

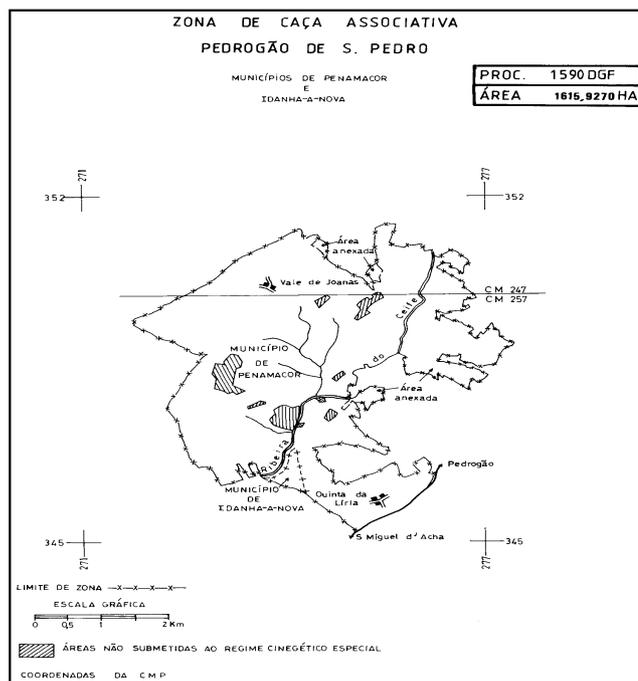
Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 670/2000, de 29 de Agosto, vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Pedrógão de São Pedro e Penamacor, município de Penamacor, com uma área de 204,6050 ha, ficando a zona de caça com uma área de 1566,5770 ha neste município e uma área total de 1615,9270 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Setembro de 2000.



Portaria n.º 945/2000
de 3 de Outubro

Pela Portaria n.º 792/90, de 5 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 688/98, de 1 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores Idanhenses a zona de caça associativa da Herdade da Piçarra e Lentiscais, processo n.º 346-DGF, situada no município de Idanha-a-Nova, com uma área de 1353,7075 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

A concessionária requereu entretanto a anexação de seis prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 264,1250 ha, sitos no mesmo município.